



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP

Prestação de Esclarecimentos e Julgamento de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2020.

Processo Administrativo Licitatório nº 082/2020

Objeto: Aquisição de veículos automotores para renovação e reposição da frota municipal, cujas despesas serão custeadas por contrato de financiamento mediante abertura de crédito nº 20/90001-5 com o Banco do Brasil S/A, autorizado pela Lei Municipal nº 4.378, de 27/09/2019.

Trata-se de licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objetivo está acima especificado.

A empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.104.117/0007-61, com sede a Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, apresentou tempestivamente pedido de esclarecimento e impugnação ao ato convocatório, alegando que a formulação do edital para os itens 2 e 8 do objeto da licitação, da forma como foi feita, restringirá o universo de ofertantes, por desatendimento a dispositivos das Leis 10.520/02 e 8.666/93, devendo ser corrigidos para não comprometer a higidez jurídica do certame e paralisação da licitação pelas instâncias de controle. Em síntese resumida, sustenta em suas razões que:

No que se refere aos esclarecimentos:

Quanto ao primeiro emplacamento dos itens 2 e 8, quer saber se será realizado por esta administração ou pela requerente;

O primeiro emplacamento será de responsabilidade da Administração;

Da isenção de imposto de IPI dos itens 2 e 8, afirma que conforme Decreto nº 7.212/2010 (RIPI), em seu artigo 54, inciso XXVIII, não incide tal imposto na aquisição de veículos de patrulhamento, da mesma forma, a Lei nº 9.493/97, em seu artigo 12 e a Instrução Normativa SRF nº 112/2001, em seu artigo 13 corroboram tal isenção, diante disso, solicita esclarecer se os veículos adquiridos serão adquiridos com isenção de IPI;

Pelo que temos conhecimento, este benefício recai apenas sobre veículos para patrulhamento policial de órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, contudo, caso as viaturas da GCM (item 8) possam ser beneficiadas com esta isenção, o município tomará as medidas necessárias para que isso ocorra, após conclusão do certame. Sendo assim, deverá o licitante mencionar em sua proposta que está fazendo a venda com isenção de IPI nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP

Quanto ao pagamento dos bens, solicita-se esclarecimento se a empresa vencedora deverá possuir conta no Banco do Brasil para o efetivo pagamento;

O pagamento poderá ser feito para qualquer agência em que o fornecedor possua conta, basta indicar os dados bancários na Proposta e em sua Nota Fiscal.

Com referência ao pneu de estepe, o edital estabelece que deverá ser localizado fora do compartimento de cargas, (na parte inferior externa da carroceria do veículo). Ocorre que o veículo que a requerente pretende apresentar possui o pneu estepe localizado dentro do compartimento de cargas. Deste modo, solicita-se esclarecimento se serão aceitos veículos com o pneu estepe localizado dentro do compartimento de cargas;

Conforme informação do Comandante da GCM é essencial que o pneu de estepe esteja localizado fora do compartimento de cargas, precisamente na parte inferior externa da carroceria do veículo, de forma a viabilizar o possível transporte de detentos. Da mesma forma o Responsável pela Área de Conservação de Estradas, afirmou que para o item 2, o pneu de estepe fora da caçamba amplia a capacidade de carga de ferramentas e equipamentos do veículo, sendo o mais conveniente.

Solicita esclarecimento quanto ao modelo e tamanho do layout que será aplicado nas viaturas para que ao valor total a plotagem seja englobada, pois não há como solicitar o orçamento sem as medidas;

A GCM ainda não possui viaturas deste porte, estas serão as primeiras, o layout será desenvolvido conforme o modelo do veículo adquirido, contudo não deve ultrapassar cobertura de 50% da área externa do veículo. Além disso, este custo com caracterização não é tão significativo para ser orçado em minúcias, visto tratar-se de um bem de alto valor.

O edital estabelece que o veículo (item 8) deverá ser pintado na cor escuro mais próximo a azul marinho, tinta duco ou metálica; branca sólida; solicita esclarecer acerca da cor do veículo, uma vez que não restou claro no edital a cor correta do veículo

De fato, ocorreu um equívoco quanto a determinação da cor do veículo que originalmente seria branca, contudo, a pedido do Comando da GCM, definiu-se que deveria ser de cor escura mais próximo a azul marinho, padrão original de fábrica e de linha de produção.

Quanto as cláusulas impugnadas:

Refere-se primeiramente a capacidade de carga exigida que é de 1.050 quilos e o veículo a ser apresentado pela Requerente possui capacidade de carga de 1.005 kg. Visto que nos demais aspectos e características técnicas o veículo atende ao edital, e se



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ: 46.248.837/0001-55
Praça Washington Luiz, 643 - Centro - Vargem Grande do Sul - SP

tratando de bens tão comuns, requer a alteração do edital para que passe a constar como exigência mínima capacidade de carga a partir de 1.005 kg.

O edital será modificado para capacidade de carga mínima de 1.000 kg.

No que se refere as especificações da suspensão do veículo, o edital exige que seja “suspensão dianteira independente, com molas helicoidais, amortecedores telescópicos pressurizados e barra estabilizadora e suspensão traseira semi-independente, molas progressivas tipo barril com amortecedores pressurizados”. Ocorre que os sistema de suspensão de seu veículo é diferente do exigido, pois possui suspensão dianteira com braço duplo com barra estabilizadora (double wishbone) e suspensão traseira multilink com molas helicoidais e eixo rígido com barra estabilizadora, desta forma deseja saber se será também aceita a suspensão por ele oferecida e em caso de não aceitação, requer a alteração do edital adequando-o ao seu sistema para que seu veículo possa ser ofertado;

O edital será modificado, de forma que possa ser aceitas os dois tipos de suspensão.

Por fim, requer a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Quanto a esta exigência entendemos ser totalmente inviável, diante disso nos amparamos da jurisprudência do TCE do Estado de São Paulo: “TC-011589.989.17-7 - EMENTA: Exame Prévio de Edital - 1. - Exigência de atendimento à Lei 6.729/79 (Lei Ferrari) na compra de veículo - Participação exclusiva de concessionárias de veículos, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos - Desarrazoada - Inobservância do princípio da isonomia, das diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal e do comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93”.

Sendo assim, em face das razões expendidas acima, após prestados os devidos esclarecimentos, DEFIRO parcialmente a impugnação apresentada e, diante da necessidade de alterações no ato convocatório, determino que o pregão eletrônico n.º 055/2020 tenha sua data de abertura postergada, conforme determina o artigo 21, §4º da Lei 8.666/93.

Vargem Grande do Sul, 29 de setembro de 2020.

Amarildo Duzi Moraes
Prefeito Municipal